



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se inciso IX ao § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 13.

.....

§ 1º

.....

IX – do Orçamento Geral da União, exclusivamente para custeio das finalidades de que tratam o inciso II do caput e o benefício de que trata §3º-I deste artigo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Medida Provisória nº 579, de 2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, diversos subsídios que estavam dispersos pelo setor elétrico foram reunidos na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que, além de centralizar estes custos, também foi recebendo, ao longo do tempo, novas responsabilidades.

Em essência, as despesas hoje custeadas pela CDE têm natureza de políticas públicas, e, como tais, deveriam ser pagas pelos contribuintes brasileiros, não pelos consumidores de energia elétrica. A retirada da CDE do orçamento se configura, portanto, como medida extraorçamentária, que deveria ser internalizada no orçamento da União.



Apesar da natureza destas despesas, hoje, o desenho da CDE permite que fiquem à margem dos debates sobre as prioridades nacionais que permeiam a definição do Orçamento Anual. Isto porque as diretrizes vigentes para a CDE garantem recursos virtualmente ilimitados para suas despesas, uma vez que os consumidores são obrigados a suprir, por meio de encargo embutido em suas tarifas, a diferença entre as despesas orçadas e as demais fontes de recursos previstas para a CDE.

Em 2025, a expectativa para o orçamento da CDE ultrapassa R\$ 40 bilhões e representa cerca de 12% da tarifa final paga por consumidores residenciais e industriais. Se mantida a distorção de usar as tarifas dos consumidores de energia elétrica como fonte ilimitada de recursos para este fundo setorial suportar políticas públicas, como proposto pela MP 1.300, a tendência é que o peso da CDE nas tarifas observado hoje se torne cada vez maior.

Estimativas apontam que a CDE terá aumento de pelo menos R\$ 3,6 bilhões decorrentes da expansão da tarifa social e de R\$ 850 milhões derivados da isenção da CDE para consumidores de até 120 kWh. Tendo em vista que a tendência é de que a CDE ultrapasse os R\$ 50 bilhões já nos próximos anos, esse acréscimo jogaria ainda mais cerca de R\$ 4,5 bilhões à conta, o que prejudicaria os consumidores residenciais e industriais, e a competitividade do país.

Considerando essa natureza de políticas públicas de grande parte das despesas da CDE, o mais adequado seria que a responsabilidade por estes custos fosse de fato do Tesouro Nacional, de forma a trazer essa política social para dentro do orçamento. Essa mudança retiraria cerca de R\$ 10,85 bilhões da conta da CDE, o que levaria a uma redução da conta final do consumidor da ordem de 2,71% em comparação ao cenário com aumento do custo com subsídios das políticas públicas na CDE, além dos possíveis benefícios positivos para os setores econômicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7967207021>

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7967207021>